

TERMO DE CONTRATO №. 046/2025

CONTRATO Nº. 046/2025

PREGÃO LETRÔNICO Nº. 003/2025

PROCESSO Nº 0257/2025

ID/CIDADES Nº. 2025.501C2600006.01.0001

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL E A EMPRESA BARRA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL, Associação Pública de direito público, com sede à Rua Maria Josefina de Resende, Nº 625, Bairro Café Moca, Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo - CEP 29.400-000, inscrita no CNPJ nº 02.722.566/0001-52, neste ato representado pelo seu presidente Sr. GEDSON BRANDÃO PAULINO brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Iconha, inscrito no CPF sob o nº 083.592.647-83, residente e domiciliado na cidade de Iconha - ES, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa, BARRA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº. 14.966.026/0001-01, situada à Avenida Simão Soares, nº 1.181, Bairro Areias Negras, Marataízes, ES, CEP 29.345-000, representada pelo seu Representante Legal, Sr. MAICON SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do CPF nº 108.641.267-27 e Carteira de Identidade nº 23155244 SSP – ES, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com fulcro no art. 28, inc. I, da Lei nº. 14.133/21, tendo em vista o que consta do Processo nº. 0257/2025, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1.** O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMEZA E HIGIENE**, para atender as necessidades Do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência **SAMU 192**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:



ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO MÍNIMAS	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	Vassouras com cerdas de nylon, cabo de madeira encapado, recomendado para todos os tipos de piso, cerdas com no mínimo 11 cm de altura.	Max Novica	Unid	300	11,51	3.453,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

- **2.1.** Os equipamentos deverão ser fornecidos, mediante a apresentação da Solicitação de Fornecimento encaminhada pelo **SAMU 192**, conforme as especificações constantes do item 1.2.
- 2.2. Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de, até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da Solicitação de fornecimento ou outro que substitua, pela contratada e a entrega deverá ser realizada na Sede do Consórcio Público da Região Polo Sul, localizado na Rua Maria Josefina de Resende, Nº 625, Bairro Café Moca, Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, em dias úteis, no horário das 8:00 às 17:00 horas.
- **2.3.** Os produtos fornecidos deverão conter especificações detalhadas, constando dados de identificação do material, marca do fabricante, dimensões, composição, data de fabricação, prazo de validade, prazo de garantia e demais referências que permitam perfeita análise e aceitação.
- **2.4.** As entregas dos produtos serão de forma parcelada de acordo com a demanda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1** O valor total para a aquisição do objeto é de **R\$ 3.453,00** (três mil quatrocentos e cinquenta e três reais).
- **3.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da aquisição.
- **3.2** O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do documento de cobrança à Diretoria do Consórcio;
- **3.3.** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- **3.4.** Não caberá pagamento de atualização financeira á CONTRATADA caso não ocorra no prazo previsto, por culpa exclusiva desta.



- 3.5. Para efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente, atualizados e anexados ao documento fiscal:
 - a) Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;
 - **b)** Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011; e
 - d) Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA **ECONÔMICA**

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento deste Consórcio para o exercício financeiro de 2025, na dotação abaixo discriminada:

SAMU 192

01 - CIM POLO SUL - CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL

01 - CIM POLO SUL - CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL

2.004 – GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DO SAMU

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.00. – MATERIAL DE CONSUMO

Sub-Elemento Despesa: 3.3.90.30.21.00.00.00. - MATERIAL DE LIMPEZA E PROD. DE

HIGIENIZAÇÃO

Fonte de Recursos: 1880.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 5.1. O período de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável, se for o caso, nos termos da Lei 14.133/2021.
- 5.2. Caso o Contrato seja assinado eletronicamente, o prazo de vigência será contado a partir da data da última assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, bem como, o atraso injustificado, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, observadas as disposições contidas nos artigos 162 e 163 da Lei 14.133/2021:



- I Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II Multa pelo atraso no prazo de execução do serviço até o décimo dia, calculada pela fórmula: M= 0,3% x C x D

Onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

- III Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato:
- a) para atrasos superiores a 10 (dez) dias;
- b) pelo descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais e/ ou da proposta apresentada.
- IV transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- V cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- VI análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- **6.2** As multas previstas no item 6.1, II, serão cobradas mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda quando for o caso, cobradas judicialmente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à c). A CONTRATADA apresentará um Preposto, por meio de seu representante legal da Contratada. A apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- d) Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida



comprovação.

- **e)** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia quando houver e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- **g)** Emitir as faturas detalhada dos serviços prestados, individualizado por número, de forma a permitir o acompanhamento dos fiscais do contrato. Além disso, as faturas deverão conter todos os tributos e encargos, conforme os preços contratados.
- h) Encaminhar qualquer solicitação por email samu@cimpolosul.es.gov.br.
- i) Fornecer os produtos dentro do prazo de validade mínima de 12 meses, contados à partir da data de emissão da nota fiscal ou entrega dos produtos. Quando não houver vencimento, o produto deverá constar a seguinte informação "prazo de validade indeterminado".
- **j)** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma dos serviços contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **a)** Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- **b)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento.
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- **d)** Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, conforme prescrito dos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **f)** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- **g)** Observar para que seja mantida pela empresa CONTRATADA, durante a vigência da contratação, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- h) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do termo de contrato resultante do presente termo de Referência bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- i) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, quando da entrega do



material, fixando prazo para a sua correção;

- j) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;
- I) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- **m)** Rejeitar, no todo ou em parte os equipamentos entregues em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

9.1 – A garantia do Objeto deverá ocorrer de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- **10.1.** Nos termos dos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021, o CIM POLO SUL e SAMU 192, designará um fiscal respectivamente, para acompanhar e fiscalizar e atestar a conformidade do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste e sempre que os equipamentos não forem entregues à contento, a empresa responsável será notificada por escrito, devendo, imediatamente, regularizá-los;
- **10.2.** A entrega será total, de acordo com os quantitativos e especificações contidas Neste Contrato e Termo de Referência, a contar do recebimento da Solicitação de Fornecimento ou assinatura do contrato;
- **10.3.** O fiscal nomeado para acompanhar a execução das obrigações assumidas pela Contratada terá autoridade para exercer, como representante do Consórcio, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir qualidade e conformidade com o objeto deste Contrato, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **10.4.** O representante do Consórcio Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos colaboradores, eventualmente, envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando à autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **10.5.** A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **10.6** Serão indicados para fiscalizar esta aquisição/contratação os seguintes empregados públicos:

FISCAL: Jéssica Pedrazzi Nascimento Seixas



CARGO/FUNÇÃO: Coordenadora Financeira SAMU 192 E-MAIL: equipetecnicasamu192@cimpolosul.es.gov.be

SUPLENTE: Jalini Sabatini Girondi Coelho

CARGO/FUNÇÃO: Supervisora Assistencial SAMU 192 E-MAIL: equipetecnicasamu192@cimpolosul.es.gov.be

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LGPD.

- **12.1**. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados;
- **12.2.** Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art.11 da Lei Federal nº13.709/18;
- **12.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA;
- **12.4.** A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais das titulares pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18;
- **12.5.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMBATE À CORRUPÇÃO.

13.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação,



CPF

compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro de Mimoso do Sul – ES, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº. 14.133/21.

	Mimoso do Sul - ES, 08 de julho de 2025.				
	GEDSON BRANDÃO PAULINO				
	CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL				
	CONTRATANTE				
	MAICON SILVA DE OLIVEIRA				
	BARRA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA				
	CONTRATADA				
TESTEMUNHAS:					
1					
CPF:					
2					